



PROCESSO Nº TCE/011406/2015

NATUREZA: AUDITORIA

VINCULAÇÃO: Casa Civil

UNIDADES/ **Diretoria Geral** (Cecília Pinheiro Sousa, a partir de 01/01/2015)

GESTORES: **Serviço de Administração do Palácio – SEAPA** (Adriana Moraes Tourinho, de 01/01/2015 a 29/01/2015 e Lúcia Chastinet de Carvalho, de 30/01/2015 a 16/10/2015)

PERÍODO: Janeiro a agosto de 2015

RELATOR: CONS. PEDRO LINO

RESOLUÇÃO Nº 308 /2016

EMENTA: AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CASA CIVIL. PERÍODO DE 01/01 A 31/08/2015. JUNTADA AOS PROCESSOS DAS CONTAS DE 2015 DA DIRETORIA GERAL E DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO. RECOMENDAÇÕES À DIRETORIA GERAL. DETERMINAÇÃO À 6ª CCE DESTE TRIBUNAL. DECISÃO UNÂNIME.

Considerando que os presentes autos tratam de auditoria¹ realizada pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, objetivando o Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Casa Civil (Diretoria Geral – DG e Serviço de Administração do Palácio – SEAPA), no período de 01/01 a 31/08/2015;

Considerando que segundo os auditores, do valor total de R\$13,9 milhões correspondentes às despesas executadas pela Casa Civil, R\$12,5 milhões foram executados pela DG, R\$1 milhão pelo SEAPA e o restante pelas demais unidades²;

Considerando que na conclusão do Relatório, os auditores³ opinaram no sentido de que as unidades auditadas (DG e SEAPA), vem cumprindo a legislação pertinente à execução orçamentária e financeira, e de administração pública, de acordo com os princípios constitucionais e legais, exceto quanto aos fatos relatados a seguir, que ficaram mantidos após a diligência à 6ª CCE:

¹ Ordem de Serviço SGA nº 113/2015.

² Superintendência de Proteção e Defesa Civil – SUDEC e Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP.

³ Valéria Dias C. Silva Cândia, Gerente de Auditoria, Maria da Conceição Lima Sobral, Líder de Auditoria Abelídia C. M. da Silva Vasconcellos, Jorge Luiz Gomes Lima e Luiza Edith Bonelli R. de Mesquita, Auditores Estaduais de Controle Externo.



- a) Pagamento de despesas sem documentação comprobatória no valor de R\$149.975,85 – Contrato nº 005/2010⁴ – Agogô Marketing Promocional Ltda. (item 5.1.1.a)
- b) Documentação comprobatória das compras e dos serviços prestados por terceiros apresentada em fotocópia (item 5.1.2)
- c) Pagamentos a credores efetuados com atraso (item 5.1.3)

Considerando que quanto aos itens 5.2.1.b (Falhas na instrução processual de licitação), 5.2.1.c (Ausência de demonstração dos critérios e métodos adotados para definição de valor estimado de licitação), 5.2.1.d (Fuga à licitação pela celebração de contrato com parte do objeto não licitado), 5.2.1.e (Ausência de publicação de aviso de licitação, na forma exigida no Decreto Estadual nº 8.589/03) e 5.2.2.b (Falhas na instrução processual de dispensas), a gestora acata as observações da auditoria e apresenta informações e documentos que declaram a adoção de medidas para evitar reincidência das falhas apontadas;

Considerando que os auditores, ainda, concluem que as falhas evidenciam deficiências de controle interno e descumprimento de normas legais e contratuais, **tendo sido recomendado** aos respectivos gestores que adotem as providências necessárias para regularizar os apontamentos feitos pela auditoria, bem como evitar sua reincidência;

Considerando que, diante dos achados da auditoria, foi determinado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator João Bonfim, a notificação do Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil e dos demais titulares elencados no rol de responsáveis, do relatório de auditoria, tendo comparecido aos autos as Sras. Adriana Moraes Tourinho e Cecília Pinheiro Sousa e o Sr. Bruno Dauster, respectivamente;

Considerando que o Ministério Público de Contas, concluiu seu parecer nos seguintes termos:

- a) pela juntada da presente inspeção ao processo de prestação de contas da Secretaria da Casa Civil de 2015;
- b) pela expedição de recomendações à Diretoria-Geral da Casa Civil para que fiscalize adequadamente os contratos cujo objeto seja a promoção de eventos, elaborando documentos que viabilizarão o exercício pleno dos controles interno e externo, entre os quais devem constar:

⁴ Objeto: prestação, sob demanda, de serviços de planejamento, organização, coordenação execução e avaliação de eventos, promoções e patrocínios, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para atendimento a eventos realizados pela Contratante.



b.1) estudo que indique, de modo fundamentado, o público-alvo esperado para cada evento e o número de participantes estimado, com base em critérios objetivos, como quantidade de convidados, experiência em eventos anteriores, etc.;

b.2) tipo de evento a ser realizado, o que impactará inevitavelmente nos custos com decoração, equipamentos, espaço físico, alimentação, etc.;

b.3) relatórios circunstanciados emitidos pela fiscalização, indicando o atendimento ou não às disposições contratuais (qualidade dos materiais, números de profissionais disponibilizados, etc.);

b.4) estimativa do público presente, visando ao registro da informação e, eventualmente, à indicação das razões do baixo índice de comparecimento;

c) pela expedição de recomendações para que a 6ª CCE avalie, em futuros procedimentos auditoriais, a efetiva correção das falhas apontadas nos itens 5.2.1.b, 5.2.1.c, 5.2.1.d, 5.2.1.e e 5.2.2.b do relatório de auditoria.

Considerando que as contas do exercício de 2015 da Diretoria Geral (DG) e do Serviço de Administração do Palácio (SEAPA), processos nº TCE/004457/2016 e TCE/004458/2016, respectivamente, encontram-se em trâmite neste Tribunal;

Resolvem os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade:

1) **juntar** os presentes autos ao processo de prestação de contas do exercício de 2015 da Diretoria Geral (DG), TCE/004457/2016, e, por cópia, ao processo de prestação de contas do exercício de 2015 do Serviço de Administração do Palácio (SEAPA), TCE/004458/2016;

2) **recomendar** à Diretoria-Geral da Casa Civil para que fiscalize adequadamente os contratos cujo objeto seja a promoção de eventos, elaborando documentos, entre os quais devem constar:

2.1) estudo que indique, de modo fundamentado, o público-alvo esperado para cada evento e o número de participantes estimado, com base em critérios objetivos, como quantidade de convidados, experiência em eventos anteriores, etc.;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA



348

2.2) tipo de evento a ser realizado, com custos com decoração, equipamentos, espaço físico, alimentação, etc.;

2.3) relatórios circunstanciados emitidos pela fiscalização, indicando o atendimento ou não às disposições contratuais (qualidade dos materiais, números de profissionais disponibilizados, etc.);

2.4) estimativa do público presente, visando ao registro da informação e, eventualmente, à indicação das razões do baixo índice de comparecimento;

3) **determinar** que a 6ª CCE avalie, em futuros procedimentos auditoriais, a efetiva correção das falhas apontadas nos itens 5.2.1.b, 5.2.1.c, 5.2.1.d, 5.2.1.e e 5.2.2.b do relatório de auditoria.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro GILDÁSIO PENEDO FILHO
Vice-Presidente

Conselheiro PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA
Relator

Conselheiro ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO
Corregedor

Conselheira CAROLINA MATOS ALVES COSTA

Conselheiro MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO
EM 15/09/16

SECRETÁRIO GERAL